

PROCESSO N.º : 2023010097
INTERESSADO : DEPUTADO CORONEL ADAILTON
ASSUNTO : Dispõe sobre o reconhecimento da Ambrosia como patrimônio gastronômico, cultural e imaterial goiano.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Coronel Adailton, que dispõe sobre o reconhecimento da Ambrosia como patrimônio gastronômico, cultural e imaterial goiano.

A justificativa da proposição destaca que a Ambrosia é um doce de raízes portuguesas, reconhecido como um dos mais antigos em Goiás, e sua história remonta ao século XIX, quando era presença garantida em almoços e jantares de gala. Até os dias atuais, permanece como uma iguaria celebrada na culinária goiana, sendo inclusive designada como o doce oficial do Palácio das Esmeraldas, sede do governo goiano.

O renomado doce de ovos - ambrosia (manjar dos deuses gregos) - era apreciado pela família de Pedro Ludovico Teixeira, fundador de Goiânia. Dona Gercina, primeira-dama à época, estabeleceu-o como sobremesa oficial do palácio, tradição mantida por todas as primeiras-damas que sucederam.

Portanto, o escritor Bariani Ortêncio relata que o doce de Goiás conquistou fama entre visitantes ilustres, tornando-se uma sobremesa famosa no meio político e o favorito dos governantes locais. Sua popularidade cresce constantemente, sendo apreciado por um número cada vez maior de pessoas

Os autos vieram a esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, para análise, nos termos regimentais.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Entendemos que não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, especialmente porque a matéria não está inclusa dentre aquelas de competência privativa do Governador do Estado (art. 20, §1º, da Constituição do Estado de Goiás).

Constata-se que a proposta em tela versa sobre proteção ao patrimônio histórico e cultural, que se insere no âmbito da competência legislativa concorrente entre a



União e os Estados-membros, conforme art. 24, VII, da Constituição da República, cabendo, portanto, à União estabelecer normas gerais, e aos Estados, suplementá-las (CF, art. 24, §1º e 2º)

Registre-se que o reconhecimento previsto neste projeto de lei é uma medida que não tem natureza de norma geral sobre o tema, mas sim caráter específico, de natureza suplementar (CF, art. 24, VII, §1º e 2º).

Posto isso, não vislumbramos qualquer óbice jurídico para a aprovação da propositura em análise, que se revela compatível com o sistema constitucional vigente. Apenas que, de forma a se aperfeiçoar sua redação, ofereço o seguinte substitutivo:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1439, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural imaterial goiano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Ambrosia, sobremesa tradicional do Palácio das Esmeraldas, sede do Governo do Estado de Goiás, fica reconhecida como patrimônio cultural imaterial goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Por tais razões, **adotado o substitutivo supra**, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da presente propositura e, portanto, por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2024.

DEPUTADO CRISTIANO GALINDO

Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370033003400310037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CRISTIANO GALINDO DE CARVALHO** em 11/06/2024 14:36

Checksum: **929265FE47BDE94A609DE49C3EBA086C5365ACC0F99A042EFA3332A54F30D01D**

